
Pedido de Impugnação - PE - SRP Nº 001/2024

De : Brassing Comércio
<brassing.comercio@gmail.com>

sex., 30 de ago. de 2024 12:05

 2 anexos

Assunto : Pedido de Impugnação - PE - SRP Nº 001/2024

Para : licitacao@buzios.rj.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

A/c do (a) Pregoeiro(a) / Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Armação de Búzios-RJ

Prezado (a), boa tarde!

A empresa **Brassing Comércio Ltda ME**, inscrita no CNPJ 19.221.642/0001-49, vem respeitosamente apresentar-lhe a **IMPUGNAÇÃO** anexa, direcionada ao PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024 , cuja sessão pública está marcada para o dia 05/09/2023, às 10:00h.

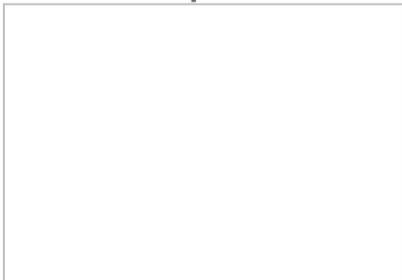
Favor, acusar o recebimento desta mensagem eletrônica.

Desde já agradecemos a atenção,

--

Brassing Comércio Ltda ME
24-99870-2970

"As vezes é preciso servir para liderar" (Ulisses)





Documentos.pdf

2 MB

EXCELENTÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024.

Processo Administrativo nº 2510/2024

A empresa BRASSING COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.642/0001-49, vem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alvaro Alex Neves do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 10803962-9-IFP-RJ e do CPF nº 085.578.527-62, apresentar **IMPUGNAÇÃO** face ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024. Processo Administrativo nº 2510/2024, com base nas inconsistências e irregularidades expostas a seguir:

- Do Prazo:

A data fixada para abertura da sessão pública da licitação ora em vista está agendada para que ocorra em 05/09/2024. Nos termos do Edital, o prazo para apresentação de impugnação aos termos do Edital encerra-se três dias úteis antes daquela data, logo em 02/09/2024. Apresentada a presente nesta data, 30/08/2024, considera-se, portanto, tempestivo o pedido.

- Das Razões Impugnatórias:

Achado 1 – Dos Motivos Ensejadores Da Impugnação;

DO FALTA DO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO COM APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS (DETRO) E O SERVIÇO NÃO SE ENQUADRAMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DO DETRO, ANTT E MINISTÉRIO DO TURISMO

1.1 -Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sediada à Estrada da Usina Velha, 600 - Centro, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 28950-000, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação com participação AMPLA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024, no MODO DE DISPUTA ABERTO, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 14.133/21 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Podemos definir a licitação como uma invitatio *ad offerendum*, isto é, um convite do poder público aos administrados para que façam suas propostas e tenham a chance de ser por ele contratados, para lhes executarem uma prestação de dar ou fazer, **OBEDECENDO SEMPRE AS DISPOSIÇÕES ELENCADAS NA LEI 14.133/2021.**

A mencionada lei em seu artigo 5º prevê a observância pelo Pregoeiro de determinados princípios básicos, senão vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do

Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

...”

Verifica-se, portanto, que a **LEGALIDADE** e **COMPETITIVIDADE** são princípios básicos do procedimento licitatório. Tal previsão encontra abrigo na Carta Magna, em seus artigos 5º, II e art. 37, que determina **DEVER** da Administração pública de apenas fazer ou deixar de fazer aquilo que é previsto na legislação.

No caso vertente vislumbra-se que o Edital **NÃO OBEDECE AS DISPOSIÇÕES EM VIGOR ATINENTES À ESPÉCIE**, eis que contém cláusulas que são totalmente em desacordo com a legislação vigente.

De análise do Edital regulador do certame, evidencia-se do item 4.5. a.7), n) do Edital, o que segue abaixo:

4.5. O objeto perfaz-se na licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros, tipo ônibus de 44 lugares e com 26 lugares, incluindo combustível, equipado com ar condicionado e rampa de acessibilidade, com motorista habilitado e monitor treinado, a fim de transportar os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios, de acordo com a Solicitação de Serviço, nos dias, horários e destinos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, devendo o serviço ser prestado observando as seguintes características:

(...)

a) Os ônibus deverão ser adesivados conforme Lei Municipal Nº 427/2004 e possuir:

(...)

a.7) Os motoristas deverão ter a certificação da Resolução 789 do CONTRAN e suas alterações, Certificação de registro da empresa no departamento de Transportes Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico;

(...)

n) deverá ser apresentada como requisito pré-contratual certificação de registro da empresa no departamento de Transportes Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico;

(...)

w) Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações/registros/certificados que se fizerem necessários para a execução dos serviços, atendendo às disposições legais dos órgãos competentes (DETRO/Ministério do Turismo/ANTT);

(...)

Pois bem, após evidenciar tais condições constantes no Edital, verificou-se que as mesmas tornam inviável a participação desta empresa, pois a exigência de Certificados de Registros no DETRO, Ministério de Turismo e ANTT não se enquadram como Transporte Escolar para atendimento dos alunos da rede

municipal de ensino, que é o real objeto desta licitação, podendo reduzir, sensivelmente, a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção de proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

Portanto, a inclusão dos registros acima mencionados prejudica o Princípio da Ampla Competitividade, e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa, pois impossibilita a presença de empresas licitantes comprometidas e qualificadas com a prestação dos serviços com condições estabelecidas no Edital, como a impugnante, que poderá não participar por entender que tais exigências não trazem segurança na participação deste certame licitatório.

Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

Torna-se imprescindível a exclusão das exigências editalícia, acima citadas, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 5º da lei 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Do exposto, resta claro e evidente que a exclusão das exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, amplia a competição e dá a devida oportunidade de demais interessados em participar do certame licitatório.

Ressalta-se o ensinamento de Marçal Justen Filho de que, muito embora o processo licitatório seja regido pelo princípio da vinculação, não pode a Administração justificar seus atos com a invocação de que a exigência não amplia sua segurança, se a redução da segurança corresponde em uma considerável restrição da transparência.

¹ Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.

Outrossim, a Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

“Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
(Grifo nosso).

Insta destacar o disposto no Art. 9º, da Lei 14.133/2021:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.”
(Grifo nosso)

No caso em tela, a exclusão dos registros exigidos, no momento da contratação, caracteriza o objeto do presente certame licitatório como transporte escolar, pois tal serviço não se enquadra como os

Endereço: **Rua Luis Camilo, Nº 19 – Sala 102 – Gradim – São Gonçalo–RJ**

Telefone: **(24) 99870-2970**

E-mail: brassing.comercio@gmail.com

serviços regulamentados pelo DETRO/ANTT/MINISTÉRIO DO TURISMO, pois o transporte escolar tem regulamentação própria, e deverá ser corrigida para que todos os interessados e qualificados para a prestação dos serviços possam participar, com segurança jurídica, de todas as fases do certame, não violando o princípio da isonomia ao assegurar a igualdade de condições prevista em nossa Carta Magna.

- DESFECHO

Postas em mesa todas essas ilegalidades, irregularidades e incongruências do EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, identificado no Portal de Compras Governamentais com o Nº 90009/2024, é inescusável a imprescindibilidade da REVOGAÇÃO do instrumento convocatório do certame, para sua correção e posterior republicação, a fim de garantir a lisura do certame e o sucesso no atendimento ao supremo interesse público de que se reveste.

São Gonçalo-RJ, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ALVARO ALEX NEVES DO NASCIMENTO**
Data: 30/08/2024 11:32:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alvaro Alex Neves do Nascimento
CPF Nº: 085.578.527-62
Representante Legal

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

"BRASSING COMERCIO LTDA"

CNPJ 19.221.642/0001-49

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/06/1973, portador da carteira de identidade nº 09907406-1 DETRAN/RJ, e do CPF nº 032.705.207-43, residente e domiciliado à Rua Cambuquira, nº 428 - Santa Rita do Zarur - Volta Redonda - RJ - CEP 27.288-350 e;

Pelo presente instrumento particular, **ALVARO ALEX NEVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em regime de união estável, administrador, nascido em 12/08/1978, portador da carteira de identidade nº 10.803.962-9 IFP/RJ, e do CPF nº 085.578.527-62, residente e domiciliado à Rua Cambuquira, nº 721 - Santa Rita do Zarur - Volta Redonda - RJ - CEP. 27.288-350.

Titulares da empresa "BRASSING COMÉRCIO LTDA", com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados, pelo contrato social registrado sob o nº 33.2.0963639-1, inscrita no CNPJ 19.221.642/0001-49, com sua sede a Rua Santa Terezinha - Nº 590 - Niterói - Volta Redonda - RJ - CEP 27.283-200, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato e alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - MUDANÇA DE ENDEREÇO conforme abaixo:

De: Rua Santa Terezinha - Nº 590 - Niterói - Volta Redonda - RJ - CEP 27.283-200;

Para: Rua Luiz Camilo - Nº 19 - Ap 101-Parte - Gradim - SG - São Gonçalo - RJ - CEP 24.430-735.

Cláusula Segunda - MUDANÇA DE SÓCIO conforme abaixo:

Não se interessando mais em permanecer na sociedade, retira-se da mesma o sócio **JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO**, acima qualificado, e com o não interesse e consentimento do outro sócio remanescente **ALVARO ALEX NEVES DO NASCIMENTO**, cede e transfere a totalidade de suas cotas, que são, 50% correspondente a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), a qual deu total quitação, ao novo sócio **JORGE HENRIQUE JANUARIO GOMES**, contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Comandante Ari Parreira Nº 2111 - Ap 102 - Paraíso - São Gonçalo - RJ - CEP 24.426-675, portador da carteira identidade nº 09040764-4 DETRAN/RJ e CPF nº 937.804.437-91.

Devido a alteração dos sócios o Capital Social da empresa ficará assim distribuído:

SÓCIO	Nº COTAS	%	VALOR
ALVARO ALEX NEVES DO NASCIMENTO	250.000	50	250.000,00
JORGE HENRIQUE JANUARIO GOMES	250.000	50	250.000,00
TOTAL	500.000	100	500.000,00

S
Leons

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girara sob a Denominação de BRASSING COMERCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

A Sociedade tem nova sede a Rua Luiz Camilo – Nº 19 – Ap 101-Parte - Gradim – SG – São Gonçalo – RJ CEP 24.430-735.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATIVIDADES ECONOMICAS.

A Sociedade tem como objeto social o ramo de:

Principal

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASSING COMERCIO LTDA ME

NIRE: 332.0963639-1 Protocolo: 01-2023/408158-9 Data do protocolo: 25/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2023 SOB O NÚMERO 00005502607 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5174C5A7879437F78A5B42F899A695EFA51215FFB00CD6EA3E5F0E4742A5A6F1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 85.99-6-03 - Treinamento em informática
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país e ficarão distribuídos conforme abaixo:

SÓCIO	Nº COTAS	%	VALOR
ALVARO ALEX NEVES DO NASCIMENTO	250.000	50	250.000,00
JORGE HENRIQUE JANUARIO GOMES	250.000	50	250.000,00
TOTAL	500.000	100	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE.

A Responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1052 da Lei Nº 10406/2002.

Parágrafo único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1504 da Lei N 10406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o TITULAR não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO.

A Sociedade é gerida e administrada pelo sócio, JORGE HENRIQUE JANUARIO GOMES, que representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um, dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade avalizar, ou contratação de empréstimo de qualquer natureza, que

J. Gomes

desentenderá também da assinatura em conjunto de todos os sócios. O Sócio o administrador JORGE HENRIQUE JANUARIO GOMES, é sócio cotista da empresa.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 1081 da Lei Nº 40406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: Fica facultado o administrador, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para o período determinado, nunca excedente a 12(doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROLABORE.

O sócio administrador poderá de comum acordo a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12(doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal pelo exercício da sociedade a título de Pro Labore, respeitando as limitações legais e vigentes considerando-se como despesa da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DO BALANÇO.

O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e a sua duração e por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria empresa o total ou partes dos lucros poderá compor a Reserva de Lucros para futura destinação.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO DE COTAS.

As quotas de capital da empresa são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO.

Em caso de declaração judicial de falência dos sócios ou extinção de uma empresa participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A Empresa não se dissolverá pela morte, interdição ou qualquer forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência do titular, ou ainda no caso de condenação judicial, inclusive partilha decorrente de dissolução conjugal ou divórcio de um ou alguns dos sócios, pela qual as quotas de capital.

Parágrafo único: Falecido ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse deste ou dos sócios remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na sustação

J
Henrique
Januario
Gomes

patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estarem impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que não estou inciso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividades mercantis; (Art.1.011.º§1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABERTURA DE FILIAL

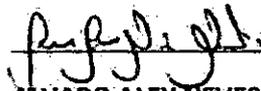
A empresa poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

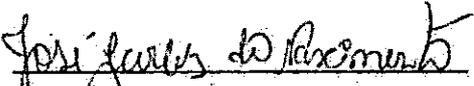
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo – RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegio que seja

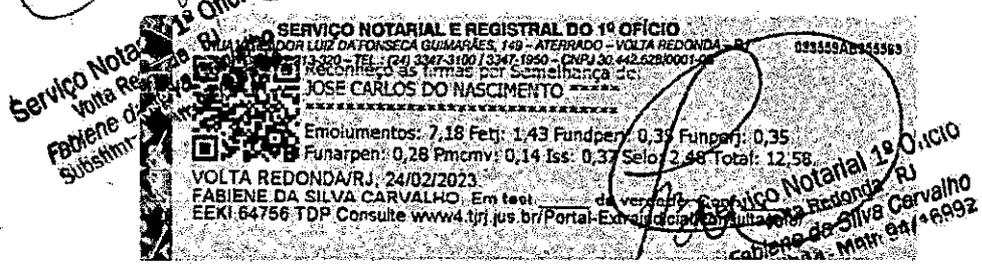
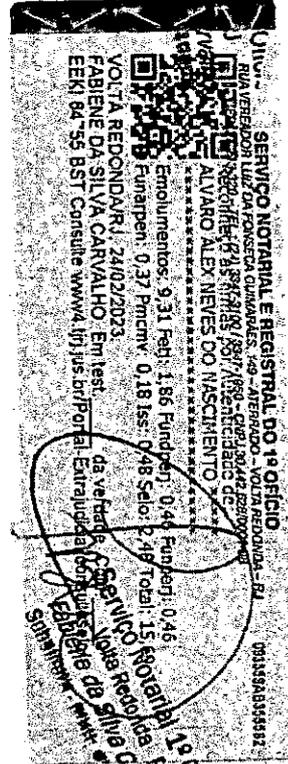
E por estar assim juntos e contratados, em perfeito acordo de tudo que neste instrumento particular, foi lavrado, os pares obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato assinando-o em uma via de igual teor e ordem. Uma cópia ficara arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

São Gonçalo, 11 de janeiro de 2023.


ALVARO ALEX NEVES DO NASCIMENTO


JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO


JORGE HENRIQUE JANUARIO GOMES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2101696200

NOME
ALVARO ALEX NEVES DO NASCIMENTO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
108039629 IFP RJ

CPF
085.578.527-62

DATA NASCIMENTO
12/08/1978

FILIAÇÃO
LUIZ EUGENIO DO NASCIMENTO

MARIA APARECIDA N DO NASCIM
ENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03992948173

VALIDADE
15/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
12/12/2006

OBSERVAÇÕES
EAR

2101696200



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PINHEIRAL, RJ

DATA EMISSÃO
28/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65588486822
RJ425327523

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a empresa Brassing Comercio Ltda - ME, estabelecida com sede social à Rua Luiz Camilo – Nº 19 Ap. 101 Parte – Gradim – São Gonçalo-RJ – CEP.: 24.430-735, inscrita no CNPJ nº 19.221.642/0001-49, conforme Instrumento Particular de Constituição, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Henrique Januarío Gomes**, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 09040764-4, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 937.804.437-91, residente e domiciliado na Rua Comandante Ari Parreira, nº 2.111, apto 102, Paraíso, São Gonçalo-RJ CEP 24426-675, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Alvaro Alex Neves do Nascimento, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Cambuquira – Nº 721 – Santa Rita do Zarur – no município de Volta Redonda – Estado do Rio de Janeiro – CEP.: 27.288-355, portador da carteira de identidade nº 10803962-9, expedida pelo IFP-RJ, portador de o CPF n 085.578.527-62, com plenos poderes representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios de notas e registro de títulos e documentos, sociedade de economia mista, receita federal, ministérios em geral, instituições, fundações, inclusive IPEA, Sindicatos, ANATEL, ANEL, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, DETRAN, CONTRAN, DNER, companhia de seguros, Inspetorias de Trânsitos, Delegacias de roubos e furtos, Secretaria de Segurança Pública, Caixa Econômica Federal: requerer, alegar e assinar o que for preciso; juntar e retirar documentos; apresentar e assinar quaisquer guias; requerer certidões; alvarás diversos e demais autorizações; acompanhar e dar andamento a processos; pedir vista; cumprir exigências; tomar ciência de despachos; pagar importâncias, seja a que título for, participar de licitações em todas as modalidades, nas esferas federais, estaduais e municipais, inclusive pregão presencial e eletrônico, com plenos poderes para assinar contratos, atas, apresentar propostas e documentos, receber cheques, prestar declarações e apresentar provas, interpor recursos, deles desistir, formular ofertar lances de preços, podendo na citada repartições participar de licitações, concordar, discordar, aceitar, recusar, substabelecer poderes, enfim, podendo praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento desta procuração.

São Gonçalo-RJ, 10 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JORGE HENRIQUE JANUARIO GOMES**
Data: 10/01/2024 18:06:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASSING COMERCIO LTDA - ME
Jorge Henrique Januarío Gomes